

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de julho de 2021.

Ofício nº404/2021 GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 249/2021.

Considerando a manifestação da Secretária de Finanças, Sra. Raquel Regina Pereira.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 249**, do Ilmo. Vereador Zezinho Cabeleireiro.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

www.franca.sp.gov.br

[prefeituradefranca](https://www.facebook.com/prefeituradefranca)

[@prefeituradefranca](https://www.instagram.com/prefeituradefranca)

Prefeitura Municipal de Franca

ASSUNTO – Requerimento nº 249/21, de autoria do vereador José Barbosa da Silva, Zezinho Cabeleireiro, para que o Sr. Prefeito informe à Câmara a possibilidade de colocar em prática a Lei Municipal nº 5.876/2003, que prevê a possibilidade de transação tributária.

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requerimento epigrafoado, temos a informar que o caso versa sobre a aplicação, no Município, da Lei nº 5.876/03, que institui a transação como forma de extinção do crédito tributário e autoriza e regula a compensação de créditos líquidos e certos dos contribuintes contra o Município, com créditos tributários.

No que se refere ao objeto do Requerimento do Vereador, o que se pretende é que a Prefeitura informe se é possível colocar em prática a permissão legal para o Município transacionar débitos tributários com os Contribuintes, mediante prestação de serviços por estes.

Consoante manifestação do Departamento de Fiscalização de Rendas, pelo texto legal, tem-se que a transação mediante prestação serviços é possível, conforme se lê no artigo 1º da referida Lei, alcançado quaisquer débitos de origem tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou em cobrança administrativa:

Art. 1º - Os débitos de natureza tributária poderão ser objeto de transação, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional, obedecidos os requisitos estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento.

(...)

§ 2º - O disposto na presente Lei aplica-se a quaisquer débitos de origem tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

Evidente que a pretensão do Sr. Vereador é a implementação da transação por meio da prestação de serviços. E tal possibilidade vem expressa no artigo 2º da referida Lei, nos termos que seguem:

Art. 2º - A transação poderá ser formalizada mediante requerimento do devedor, por meio de cessão de créditos, cessão de uso total ou parcial, dação em pagamento de bens móveis ou imóveis ou de prestação de serviços.

Em parecer (anexo) sobre caso análogo, de transação para quitação de débito tributário com pagamento em serviços, o jurista Ives Gandra da Silva Martins explana:

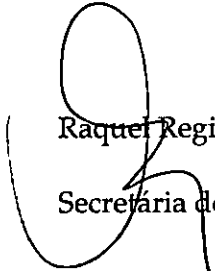
Assim, se o sujeito passivo da obrigação tributária, para a quitação de seu débito, oferecer pagamento em serviços e se houver interesse do sujeito ativo em receber por essa forma, reconhecido mediante autorização legal, poderá fazê-lo.

26/07/21
João Paulo Paggioli Cintra

No caso da transação, está ela subordinada ao CTN, não podendo o regime jurídico da licitação inviabilizar o seu regime jurídico determinado pela lei tributária, em detrimento do próprio interesse público e do princípio da eficiência para recebimento de crédito tributário, visto que NÃO HÁ QUALQUER LIMITAÇÃO PARA QUE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA, em havendo lei, se faça pela forma que melhor convier aos interessados.

Entretanto, se vê que o instituto da transação para quitar débitos tributários com serviços seria possível a sua formalização condicionado ao cumprimento de alguns requisitos, como a regulamentação da Lei, requerimento do devedor, assinatura de convênio ou contrato, no entanto, há posicionamento atual dos tribunais judiciais dando conta de que a transação de créditos tributários por serviços fere o artigo 37, XXI da Constituição Federal e dispositivos da Lei de Licitações, tornando-se, neste contexto, inaplicável a citada lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

É o que tínhamos a informar e submeto à apreciação deste Gabinete.



Raquel Regina Pereira

Secretária de Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO

249

Em ____/____/____.

A Lei 5876, de 7 de março de 2003 instituiu a transação como forma de extinção de crédito tributário da Prefeitura, possibilitando aos devedores de tributos e respectivos adicionais e multas relativas a impostos, taxas e contribuição de melhoria, e também os decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos que possam saldar suas dívidas através de, entre outras formas, prestação de serviços.

A prefeitura de Franca se encontra em dificuldades para manter os serviços de sua competência por diversos motivos; pandemia que diminuiu muito a arrecadação, excesso de lotação nos hospitais públicos, prestadores de serviços alegando não poder cumprir os compromissos contratuais assumidos por conta de mudanças na economia, entre outras dificuldades.

Com isso, a cidade presta serviços insatisfatórios ou mesmo não os presta, aos cidadãos que recolhem seus impostos e tem o direito de receber serviços de qualidade.

Diante do exposto, **REQUEIRO** seja oficiado, na forma regimental, o Prefeito Municipal de Franca, Sr. Alexandre Ferreira, para que informe, a esta Casa de Leis, se há possibilidade de fazer levantamento das pessoas físicas e jurídicas que tem débitos com a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



prefeitura e, com base na lei 5876/2003, propor a transação dos débitos com a dívida ativa da prefeitura com prestação de serviços ao município de acordo com as especialidades de cada contribuinte podendo, assim, prestar auxílio nos serviços dos quais o município mais precisa e que mais demandam recursos.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 05 de julho de 2021.

Zezinho Cabeleireiro
Vereador



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br

Franca, 23 de julho de 2021

Memorando nº 392/2021 – SEC

De: Secretaria Municipal de Segurança

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Resposta a Indicação

Anexo: Indicação nº 1086/2021 – Vereador Carlinho Petrópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Indicação nº 1086/2021 – Vereador Carlinho Petrópolis, a qual solicita estudos para a instalação de melhorias de trânsito no cruzamento da Av. São Francisco Assis, Av. Ricarte Soares Silva e da Rua José Giancesella, no Bairro City Petrópolis.

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a presente documentação e informar que, conforme o Memorando nº 307/21 – DT expedido pelo Chefe do Setor de Segurança de Trânsito, que já existe, em andamento, estudo técnico para a implantação de melhorias e readequação do sistema viário, devendo ao final ser implantada a solução adequada para segurança dos condutores e pedestres.

Respeitosamente,



MARCUS ALEXANDRE MORAES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Segurança

RECEBIDO

27 JUL 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

INDICAÇÃO Nº ¹⁰⁸⁶/2021

ENCAMINHAMENTO

ARAUJO

Encaminhar para providências
da Diretoria de Trânsito e Tráfego
até 20/04/21

Trânsito

09-04-21

Despacho

Encaminhe-se.

Sala das Sessões

em, 6 / 4 / 2021.

PRESIDENTE

INDICO ao Excelentíssimo Prefeito, Sr. Alexandre Augusto Ferreira, sua especial atenção no sentido de determinar ao setor competente, estudos visando a instalação de lombofaixa, rotatória ou semáforo no cruzamento das avenidas São Francisco de Assis, Ricart Soares Silva e José Gianezela, no City Petrópolis.

Esta proposição se justifica devido ao grande fluxo de veículos que transitam pelo local em alta velocidade, bem como, ao grande número de pedestres que caminham pela via.

Existe um alto tráfego de pedestres em razão das escolas próximas ao cruzamento o que acaba acarretando um grande número de acidentes. Segue fotos em anexo.

Câmara Municipal de Franca, em 05 de abril de 2021.

Vereador Carlinho Petrópolis Farmácia
PL - Partido Liberal